

**Aro**

**1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio LTDA

Processo n° 1027796-97.2016.8.26.0224  
6º Vara Cível de Guarulhos-SP

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

- 1.1. CONSIDERANDO QUE a recuperanda, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”) no processo de Recuperação Judicial (“RJ”), realizou reuniões com diversos credores sujeitos a RJ de todas as classes de credores;
- 1.2. CONSIDERANDO QUE durante as reuniões realizadas, alguns credores sugeriram algumas mudanças no Plano;
- 1.3. CONSIDERANDO QUE existem credores detentores de hipotecas das escrituras da fábrica;
- 1.4. CONSIDERANDO QUE existem credores fornecedores importantes para a operação, quais sejam fornecedores de insumos de produção como o aço;
- 1.5. CONSIDERANDO QUE quaisquer modificações ao Plano de Recuperação Judicial devem ser embasadas na capacidade atual e projetada de pagamento da recuperanda;
- 1.6. CONSIDERANDO QUE a recuperanda precisa de crédito dos seus fornecedores para a aquisição dos insumos de produção;
- 1.7. CONSIDERANDO QUE a Classe Trabalhista possui um elevado montante de créditos sujeitos a Recuperação Judicial os quais nos termos da lei precisam ser satisfeitos de maneira prioritária

**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.**

**ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda**

1.8. CONSIDERANDO QUE a fim de atender ao interesse da maioria de seus credores e nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, a recuperanda propõe modificações ao Plano, as quais seguem.

## **2. MODIFICAÇÕES**

Fica modificada, em sua integralidade, a cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos da Recuperação Judicial, passando a vigorar a cláusula a seguir:

### **9. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES**

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes itens:

- (i) Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe, quais sejam:
  - a. Classe Trabalhista. Cláusula 9.1.
  - b. Classe com Garantia Real. Cláusula 9.2.1.
  - c. Classe Quirografária. Cláusula 9.3.1.
  - d. Classe ME & EPP. Cláusula 9.4.
- (ii) Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe, tratando os iguais de forma igualitária, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, de forma razoável, proporcional e justificada, através das formas alternativas de pagamento, que são opcionais;
- (iii) Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada;
- (iv) Jurisprudências existentes;
- (v) Legislação vigente.

## PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

As propostas de pagamento aos credores sujeitos a RJ que serão apresentadas no presente Plano de Recuperação Judicial, apresentam a admissibilidade do tratamento diferenciado de acordo com as seguintes justificativas:

- i. Fornecimento de crédito para aquisição de insumos. O crédito deverá ser fornecido durante a Recuperação Judicial e/ou até a conclusão dos pagamentos da dívida a ser novada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou alternativamente;
- ii. Fornecimento de linhas de desconto e/ou antecipação de recebíveis. O crédito deverá ser fornecido durante a Recuperação Judicial e/ou até a conclusão dos pagamentos da dívida a ser novada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou alternativamente;
- iii. Possibilidade de intermediação de venda da operação, ou alternativamente;
- iv. Tempo de operação do credor com a Recuperanda no fornecimento de crédito, ou alternativamente;
- v. Volume de crédito oferecido a Recuperanda desde o início das atividades da empresa, ou alternativamente;
- vi. Perfil estratégico do credor, ou seja, sem ele a empresa em recuperação judicial não tem como cumprir com a sua função social, conforme especifica o Artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, ou alternativamente;

## PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

- 
- vii. Fornecedor capaz de oferecer a opção de importação por operação DAT (*Delivered at Terminal*), ou seja, o produto é disponibilizado em armazém alfandegado pronto para nacionalização, ou alternativamente;
  - viii. Fornecedor Parceiro, sendo aquele que continua a fornecer insumos de produção para a Recuperanda, ou alternativamente;
  - ix. Credor que possui bem imóvel em alienação fiduciária, ou alternativamente;
  - x. Credor que possui contrato com a recuperanda onde consta bens móveis (máquinas e equipamentos) com reserva de domínio.

CONSIDERANDO QUE o Artigo 67 da Lei nº 11.101/2005 favorece o credor que vier a conceder crédito para a empresa recuperanda.

"Art. 67 da Lei nº 11.101/2005. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação."

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

### 9.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas receberão os seus créditos sujeitos a Recuperação Judicial, conforme relacionado na 2º Lista de Credores sujeitos RJ e alterações posteriores.

O pagamento se dará através da venda do negócio de Latas Metálicas Galão, composto por máquinas e equipamentos aptos a produzirem Latas Metálicas Galão de 5L, 1 linha de galão de 3,6L e 1 linha de 1/32 e 1/16, denominadas de Unidade Produtiva Isolada (UPI) 1.

Apresentamos a relação de máquinas e equipamentos no **ANEXO 1** e o Valuation<sup>1</sup> do referido negócio no **ANEXO 2**.

O valor indicado no ANEXO 2 representa um indicativo de valor para a UPI caso as máquinas e equipamentos referidos no ANEXO 1 estivessem em funcionamento e de acordo com os parâmetros das premissas de projeções estabelecidos. A venda da UPI poderá se dar por valor inferior ou superior ao indicativo de Valuation.

Caso o valor a ser apurado com a venda da UPI 1 for inferior ao montante da dívida trabalhista sujeita a RJ, o resultado da venda será distribuído proporcionalmente a cada um dos credores e ocorrerá a quitação das dívidas trabalhistas sujeitas a Recuperação Judicial.

O valor a ser apurado com a venda da UPI 1 que exceder o montante dos créditos trabalhistas, será destinado para o capital de giro da recuperanda.

<sup>1</sup> Valuation: É o processo de estimar o valor de uma empresa/negócio de forma sistematizada, usando um modelo quantitativo, que envolve certa dose de subjetividade na definição das premissas e na seleção da fonte de dados. A metodologia aplicada é por Fluxo de Caixa Descontado.

**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.**

**ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda**

A UPI 1 será vendida de acordo com o formato descrito no Item 9.1.1. Alternativamente a recuperanda poderá optar por realizar as outras formas de vendas estabelecidas na Lei 11.101/2005.

O presente acordo supre qualquer outro existente em quaisquer esferas.

**9.1.1. Inclusão de disciplina para formação e alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos do art. 60, caput e parágrafo único, e 142 da Lei n.º 11.101/05, e no art. 133, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.**

Como forma de reduzir o endividamento da recuperanda, em até 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, homologado em primeira instância (a recuperanda fará publicar um edital informando os interessados a respeito da formação e alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada ("UPI") 1, sob a modalidade de Proposta Fechada, nos termos dos artigos 60 e 142, da Lei 11.101/05.

A venda judicial será livre de sucessão de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a trabalhista, previdenciária, administrativa, cível e/ou tributária pelo arrematante, nos termos do art. 60, parágrafo único, e art. 141, II, da Lei 11.101/05 e será realizada em conformidade com os artigos 142, II, da Lei 11.101/05.

As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, serem apresentadas em língua portuguesa, em duas vias de igual teor, contendo:

- a) Qualificação completa do proponente e de seu representante para aquele ato, acompanhada dos documentos que demonstram os poderes especiais; e
- b) Cópia dos documentos societários atualizados do proponente e cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e de Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso o proponente seja pessoa física.

## PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, conter declaração de que (i) o proponente tem ciência de que a recuperanda se encontra em recuperação judicial e que conhece o processo em questão; e (ii) que o proponente assume a responsabilidade pela obtenção de licenças e autorizações necessárias para a retirada das máquinas e equipamentos, assim como pelo custo de desmontagem, retirada e transporte.

As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas:

- a) Indicar claramente o preço oferecido e as condições de pagamento.
- b) Vir acompanhadas de comprovação de capacidade financeira do proponente para honrar integralmente as condições da proposta, financeiras ou não, incluindo-se a multa ou, alternativamente, garantia idônea e suficiente para satisfazer tais obrigações; e

Em caso de proposta com pagamento a prazo, o proponente deverá, sob pena de não ser considerada válida a proposta, estabelecer: (i) o vencimento antecipado da dívida em caso de não pagamento ou atraso no pagamento de qualquer parcela ou inadimplemento de qualquer obrigação não-financeira; (ii) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida vencida antecipadamente, ou paga em atraso; (iii) o direito de a recuperanda, a seu exclusivo critério, pleitear a rescisão judicial da venda judicial ou comprimento da proposta, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo proponente; e (iv) será pago em até 30 dias após a confirmação da compra, o montante equivalente ao pagamento de até R\$ 2 mil por credor trabalhista (caso existam valores de dívidas menores do que este, será pago apenas o valor devido que constar no quadro de credores) e o saldo da proposta de compra da UPI 1 será pago de acordo com a proposta a ser ofertada pelo comprador. Neste caso os credores trabalhistas receberão o saldo devedor que restar a após o pagamento inicial retro estabelecido de acordo com os pagamentos que vierem a ser efetivados pelo comprador da UPI 1.

**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.****ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda**

---

A abertura das propostas ocorrerá no dia e local indicado no edital a ser publicado nos termos do art. 142, §1º, da Lei 11.101/05.

Após a abertura das propostas, uma das vias será juntada aos autos da recuperação judicial, à disposição dos interessados que queiram apresentar impugnação, nos termos 143, da Lei 11.101/05 e a outra via ficará em poder da recuperanda.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior preço e com pagamento no menor prazo. Poderá ser apresentado qualquer valor, porém o mínimo a ser considerado será o valor de venda forçada das máquinas e equipamentos. Estes valores foram estabelecidos no Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado apresentado juntamente com o Plano de Recuperação Judicial no processo de RJ.

**9.1.2. Dos valores bloqueados em reclamações trabalhistas (Depósitos Recursais)**

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo art. 54, parágrafo único, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

Com a aprovação do plano, operar-se-á a concordância expressa da Recuperanda com o levantamento, pelos credores trabalhistas, dos depósitos recursais, salvo os casos cujo crédito ainda se encontre 'sub judice', sendo tal levantamento limitado ao valor já habilitado no processo de recuperação judicial.

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

### **9.1.3. Créditos Trabalhistas Ilíquidos**

Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos a esta classe, não tenham sido, ainda, liquídados perante a Justiça Especializada e habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Na hipótese de tal liquidação contemplar rubricas relativas a créditos não sujeitos à recuperação judicial (Contribuição Social, Imposto de Renda, FGTS, entre outros), a respectiva rubrica será excluída da Relação de Credores.

Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com o estabelecido no Item 9.5, quando liquidados.

### **9.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL**

Manutenção de garantias dos credores com garantia real. Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade, exceto, em caso de liquidação da dívida nos moldes do PRJ aprovado, caso em que o bem dado em garantia deverá ser imediatamente desonerado.

Para a Classe com Garantia Real, é feita uma única proposta de pagamentos extensiva a todos os credores da mesma classe, proposta esta denominada de **"Proposta Geral para os Credores com Garantia Real"** (Cláusula 9.2.1) e alternativamente é criada 1 Subclasse, a qual os credores poderão optar por receber seus créditos sujeitos a RJ:

**Subclasse 1:** Credores que sejam Sociedade de Economia Mista e/ou Empresa Pública e que contam com a participação da União Brasileira, suas sociedades controladas e subsidiárias (Clausula 9.2.2).

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

### **9.2.1 PROPOSTA GERAL PARA OS CREDORES COM GARANTIA REAL**

**Garantias:** manutenção das garantias contratadas.

**Deságio:** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante da 2º Relação de Credores.

**Carência para início dos pagamentos:** 18 (dezoito) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Neste período serão pagos mensalmente juros e correção monetária incidentes sobre o principal da dívida novada.

**Quantidade de parcelas:** o valor da dívida novada será dividido em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e iguais, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido.

**Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais:** 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

**Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja Moeda Estrangeira (Dólar; Euro e/ou demais moedas):** Libor.

**Correção Monetária aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja Reais:** Taxa Referencial (TR).

**Sistema de pagamento:** SAC (Sistema de Amortização Constante).

**Como aderir a esta subclasse:**

- a. Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia

**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.**  
**ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda**

Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo a presente proposta de pagamento.

- b. A opção poderá ser feira através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de recuperação judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.
- c. Os credores que votarem favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, poderão também optar por receberem através da presente proposta de pagamento, declarando sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo contar a presente opção no processo de RJ através de petição específica.

**9.2.2 SUBCLASSE 1: CREDORES QUE SEJAM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E/OU EMPRESA PÚBLICA E QUE CONTAM COM A PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO BRASILEIRA, SUAS SOCIEDADES CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS**

**Deságio:** não existe deságio.

**Pagamento:** 100% (cem por cento) do valor constante da 2º Relação de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

**Carência para início da amortização do principal devido:** 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Durante a carência a correção monetária e os juros serão pagos mensalmente.

**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.**

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

**Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada:** 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência.

**Sistema de amortização:** Tabela Price.

**Correção monetária e juros:** todos os pagamentos sofrerão a incidência de correção monetária igual a TR acrescida de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

**Como aderir a esta subclasse:**

- a. Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo a presente proposta de pagamento.
- b. A opção poderá ser feira através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de recuperação judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.
- c. Os credores que votarem favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, poderão também optar por receberem através da presente proposta de pagamento, declarando sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo contar a presente opção no processo de RJ através de petição específica.

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

### 9.3. CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Para a Classe Quirografária, é feita uma única proposta de pagamentos extensiva a todos os credores da mesma classe, proposta esta denominada de "Proposta Geral para os Creditores Quirografários" (Cláusula 9.3.1) e alternativamente são criadas 6 Subclasses<sup>2</sup>, as quais os credores poderão optar por receber seus créditos sujeitos a RJ:

- Subclasse 1:** Creditores Fornecedores Parceiros (Clausula 9.3.2);
- Subclasse 2:** Creditores que possuem em Garantia Bens Imóveis de Terceiros (sócios da recuperanda, avalistas ou garantidores) Alienados Fiduciariamente (Clausula 9.3.3);
- Subclasse 3:** Creditores Financeiros Parceiros (Clausula 9.3.4).
- Subclasse 4:** Creditores que sejam Sociedade de Economia Mista e/ou Empresa Pública e que contam com a participação da União Brasileira, suas sociedades controladas e subsidiárias (Clausula 9.3.5).
- Subclasse 5:** Creditores que possuam garantias de bens (máquina e equipamentos) com reserva de domínio (Clausula 9.3.6).
- Subclasse 6:** Creditores que possuam garantias (hipotecas) de bens imóveis da recuperanda

Qualquer credor que tenha créditos não sujeitos a RJ, poderá aderir as propostas estabelecidas no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

#### 9.3.1. PROPOSTA GERAL PARA OS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

O credor receberá o valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada 30 dias, limitado ao valor total do crédito (os credores que possuírem valores inferiores receberão o valor total dos seus créditos apenas) e durante um período de 23 (vinte e três) meses após a Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em

<sup>2</sup> Subclasses: nomenclatura que significa forma alternativa e opcional de pagamento.

**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.**

**ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda**

Assembleia, para todos os credores da classe. Posteriormente, o saldo devedor será calculado e pago de acordo com as seguintes condições:

**Deságio:** será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial.

**Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada:** o valor da dívida novada será dividido em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iniciando-se os pagamentos após os primeiros 23 (vinte e três) meses seguintes a Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia. O valor da parcela mensal será determinado pelo saldo da dívida novada multiplicado pelo percentual do respectivo mês segundo a tabela abaixo:

**Plano de Pagamento**

Mês	1 Ao 23	Parcelas até R\$1.000,00
Mês	24 Ao 35	0,16667%
Mês	36 Ao 47	0,16667%
Mês	48 Ao 59	0,16667%
Mês	60 Ao 71	0,16667%
Mês	72 Ao 83	0,16667%
Mês	84 Ao 95	0,16667%
Mês	96 Ao 107	0,16667%
Mês	108 Ao 119	0,16667%
Mês	120 Ao 131	1,00000%
Mês	132 Ao 143	1,00000%
Mês	144 Ao 155	1,00000%
Mês	156 Ao 167	1,00000%
Mês	168 Ao 179	1,00000%
Mês	180 Ao 191	1,00000%
Mês	192 Ao 203	1,00000%

**Taxa de juros:** 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

**Correção monetária:** Taxa Referencial (TR).

**Sistema de pagamento:** SAC (Sistema de Amortização Constante).

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

Os juros e correção monetária incorrerão a partir da parcela de número 24 e serão pagos juntamente com as parcelas de amortização da dívida novada.

Os credores da presente classe que não se pronunciarem pela opção de recebimento, receberão seus créditos de acordo com essa forma geral descrita, que é a forma proposta a todos os credores da Classe.

Alternativamente, os credores poderão optar pelas propostas de pagamento a serem apresentadas nas Subclasses 1 (Cláusula 9.3.2), 2 (Cláusula 9.3.3), 3 (Cláusula 9.3.4), 4 (Cláusula 9.3.5), 5 (Cláusula 9.3.6) e 6 (Cláusula 9.3.7), de acordo com as características de cada credor.

### **9.3.2. SUBCLASSE 1: CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS**

Poderão optar por esta subclasse os fornecedores de insumos de produção, como aço por exemplo. Estes poderão dar crédito a recuperanda em algum momento após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

**Deságio:** 35% (trinta e cinco por cento).

**Carência para início dos pagamentos:** 18 (dezoito) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Neste período serão pagos mensalmente juros e correção monetária, incidentes sobre o principal da dívida novada.

**Quantidade de parcelas:** o valor da dívida novada será dividido em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e iguais, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido.



**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.**

**ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda**

**Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º**

**Relação de Credores seja em Reais:** 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

**Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º**

**Relação de Credores seja Moeda Estrangeira (Dólar; Euro e/ou demais moedas):** Libor.

**Correção Monetária aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais:** Taxa Referencial (TR).

**Sistema de pagamento:** SAC (Sistema de Amortização Constante).

**Como aderir a esta subclasse:**

- d. Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo a presente proposta de pagamento.
- e. A opção poderá ser feira através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de recuperação judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.
- f. Os credores que votarem favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, poderão também optar por receberem através da presente proposta de pagamento, declarando sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo constar a presente opção no processo de RJ através de petição específica.

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

**Programa de aceleração de pagamentos:**

- (1) a cada R\$ 1,00 (um real) de desconto adicional da condição comercial vigente no preço de tabela dos insumos que vierem a ser adquiridos à vista e/ou a prazo (conforme política comercial vigente de cada fornecedor) ocorrerá a amortização de R\$ 1,00 (um real) da dívida novada sujeita a Recuperação Judicial. Amortização esta que ocorrerá no respectivo pagamento dos insumos adquiridos, e/ou alternativamente;
- (2) a cada um R\$ 1,00 (um real) de crédito a ser dado pelo Fornecedor e tomado pela Recuperanda (conforme política comercial vigente de cada fornecedor), ocorrerá na data do vencimento do pagamento do crédito, o pagamento de R\$ 1,00 (um real) referente ao crédito mais R\$ 0,01 (um centavo) proporcionalmente a cada 30 dias de crédito a título de amortização da dívida sujeita a RJ e novada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores.

**9.3.3. SUBCLASSE 2: CREDORES QUE POSSUEM EM GARANTIA BENS IMÓVEIS DE TERCEIROS (SÓCIOS DA RECUPERANDA, AVALISTAS OU GARANTIDORES) ALIENADOS FIDUCIÁRIAMENTE**

Os credores receberão a totalidade dos seus créditos sujeitos a RJ com a dação em pagamento dos bens imóveis que possuem em garantia através de Alienação Fiduciária. Esta opção é valida uma vez que os sócios da recuperanda, avalistas ou garantidores que tenham concedido bens imóveis em garantia através de alienação fiduciária concordem expressamente através de documentos que deverá ser assinado pelas partes e que fará parte integrante e indissociável do presente Plano.

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

#### **9.3.4. SUBCLASSE 3: CREDITORES FINANCEIROS PARCEIROS**

Serão considerados credores financeiros parceiros, os que abrirem linhas para antecipação de recebíveis para a recuperanda no montante do crédito sujeito a RJ. A abertura deverá se dar em até 30 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC.

**Deságio:** 50% (cinquenta por cento).

**Carência para início dos pagamentos:** 18 (dezoito) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Neste período serão pagos mensalmente juros e correção monetária, incidentes sobre o principal da dívida novada.

**Quantidade de parcelas:** o valor da dívida novada será dividido em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e iguais, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido.

**Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais:** 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

**Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja Moeda Estrangeira (Dólar; Euro e/ou demais moedas):** Libor.

**Correção Monetária aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais:** Taxa Referencial (TR).

**Sistema de pagamento:** SAC (Sistema de Amortização Constante).

**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.**

**ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda**

**Como aderir a esta subclasse:**

- a) Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo a presente proposta de pagamento.
- g. A opção poderá ser feira através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de recuperação judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.
- h. Os credores que votarem favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, poderão também optar por receberem através da presente proposta de pagamento, declarando sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo contar a presente opção no processo de RJ através de petição específica.

**9.3.5 SUBCLASSE 4: CREDORES QUE SEJAM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E/OU EMPRESA PÚBLICA E QUE CONTAM COM A PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO BRASILEIRA, SUAS SOCIEDADES CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS**

**Deságio:** não existe deságio.

**Pagamento:** 100% (cem por cento) do valor constante da 2º Relação de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

**Carência para início da amortização do principal devido:** 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em

**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.**

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

Assembleia Geral de Credores. Durante a carência a correção monetária e os juros serão pagos mensalmente.

**Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada:** 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência.

**Sistema de amortização:** Tabela Price.

**Correção monetária e juros:** todos os pagamentos sofrerão a incidência de correção monetária igual a TR acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

**Atualização do saldo devedor:** Entre a data do protocolo do pedido de RJ até a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores incidirá correção monetária equivalente a Taxa Referencial (TR).

**Condições Gerais:**

- Eventual tributação de IOF referente a operações sujeitas aos efeitos da RJ (novação das dívidas perante a Recuperanda) é de responsabilidade da Recuperanda, devendo ser liquidada proporcionalmente e juntamente com as parcelas do capital do principal da dívida novada.

**Como aderir a esta subclasse:**

- d. Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo a presente proposta de pagamento.

**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.**  
**ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda**

- e. A opção poderá ser feira através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de recuperação judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.
- f. Os credores que votarem favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, poderão também optar por receberem através da presente proposta de pagamento, declarando sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo contar a presente opção no processo de RJ através de petição específica.

**9.3.6 SUBCLASSE 5: CREDORES QUE POSSUAM GARANTIAS DE BENS (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) COM RESERVA DE DOMÍNIO**

**Deságio:** 15% (quinze por cento).

**Carência para início dos pagamentos:** 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Neste período serão pagos mensalmente juros e correção monetária, incidentes sobre o principal da dívida novada.

**Quantidade de parcelas:** o valor da dívida novada será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido.

**Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais:** 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

**Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja Moeda Estrangeira (Dólar; Euro e/ou demais moedas): Libor.**

**Correção Monetária aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais: Taxa Referencial (TR).**

**Sistema de pagamento:** SAC (Sistema de Amortização Constante).

**Como aderir a esta subclasse:**

- b) Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo a presente proposta de pagamento.
- i. A opção poderá ser feira através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de recuperação judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.
- j. Os credores que votarem favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, poderão também optar por receberem através da presente proposta de pagamento, declarando sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo contar a presente opção no processo de RJ através de petição específica.



PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

### **9.3.7 SUBCLASSE 6: CREDORES QUE POSSUAM GARANTIAS (HIPOTECAS) DE BENS IMÓVEIS DA RECUPERANDA**

Os credores que possuam garantias, através de hipotecas de bens imóveis operacionais de propriedade da recuperanda, poderão optar que receber a dação em pagamento da totalidade da dívida os imóveis que possuem em garantia hipotecária.

Será facultada a empresa recuperanda, o direito de alugar estes imóveis por um período de no mínimo 5 anos e pagar a título de aluguel o valor mensal equivalente a 0,3% do valor da dação em pagamento.

### **9.4. CLASSE IV: ME & EPP**

O credor receberá o valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada 30 dias, limitado ao valor total do crédito (os credores que possuírem valores inferiores receberão o valor total dos seus créditos apenas) e durante um período de 23 (vinte e três) meses após a Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia, para todos os credores da classe. Posteriormente, o saldo devedor será calculado e pago de acordo com as seguintes condições:

**Saldo devedor da dívida novada:** será o valor residual após a dedução dos sucessivos pagamentos de até R\$ 1.000,00 (mil reais) efetuados durante os primeiros 23 (vinte e três) meses após a Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia.

**Deságio:** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do saldo devedor.

**Forma de pagamento:** o valor do saldo devedor da dívida novada será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas e mensais e de igual valor acrescida de juro e correção monetária, iniciando-se os pagamentos após os primeiros 23 (vinte e três) meses seguintes a Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia.

**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.**  
**ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda**

---

**Taxa de juros:** 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

**Correção monetária:** Taxa Referencial (TR).

Os juros e correção monetária incorrerão a partir da parcela de número 24 e serão pagos juntamente com as parcelas de amortização da dívida novada.

## **9.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**

Os Créditos retardatários de quaisquer das classes de credores, serão pagos da seguinte forma:

**Deságio:** será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial.

**Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada:** o valor da dívida novada será dividido em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iniciando-se os pagamentos após os primeiros 23 (vinte e três) meses seguintes a Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia. O valor da parcela mensal será determinado pelo saldo da dívida novada multiplicado pelo percentual do respectivo mês segundo a tabela abaixo:

### **Plano de Pagamento**

Mês	1	Ao	23	Parcelas até R\$1.000,00
Mês	24	Ao	35	0,16667%
Mês	36	Ao	47	0,16667%
Mês	48	Ao	59	0,16667%
Mês	60	Ao	71	0,16667%
Mês	72	Ao	83	0,16667%
Mês	84	Ao	95	0,16667%
Mês	96	Ao	107	0,16667%
Mês	108	Ao	119	0,16667%
Mês	120	Ao	131	1,00000%
Mês	132	Ao	143	1,00000%
Mês	144	Ao	155	1,00000%

**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.**  
**ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda**

---

Mês	156	Ao	167	1,00000%
Mês	168	Ao	179	1,00000%
Mês	180	Ao	191	1,00000%
Mês	192	Ao	203	1,00000%

---

**Taxa de juros:** 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

**Correção monetária:** Taxa Referencial (TR).

**Sistema de pagamento:** SAC (Sistema de Amortização Constante).

Os juros e correção monetária incorrerão a partir da parcela de número 24 e serão pagos juntamente com as parcelas de amortização da dívida novada.

### **3. ADIÇÕES**

---

Ficam adicionadas ao final do Item 14, "Disposições Gerais", as seguintes cláusulas:

#### **14.1. VENDA DA UPI 2**

A UPI 2 é formada pela linha de máquinas (relacionadas no **ANEXO 3**) aptas a produzir Latas de 18L e Latas de 1/4L. Apresentamos no **ANEXO 4** o Valuation da referida linha.

A recuperanda poderá a qualquer momento, realizar a venda da UPI 2 através de leilão, proposta fechada ou pregão. Inclusão de disciplina para formação e alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos do art. 60, caput e parágrafo único, e 142 da Lei n.º 11.101/05, e no art. 133, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

**PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.****ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda**

---

Os recursos arrecadados serão utilizados para a formação de capital de giro próprio da empresa recuperanda.

O valor indicado no ANEXO 4 representa um indicativo de valor para a UPI caso as máquinas e equipamentos referidos no ANEXO 3 estivessem em funcionamento e de acordo com os parâmetros das premissas de projeções estabelecidos. A venda da UPI poderá se dar por valor inferior ou superior ao indicativo de Valuation.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior preço e com pagamento no menor prazo. Poderá ser apresentado qualquer valor, porém o mínimo a ser considerado será o valor de venda forçada das máquinas e equipamentos. Estes valores foram estabelecidos no Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado apresentado juntamente com o Plano de Recuperação Judicial no processo de RJ.

**14.2. VENDA DA UPI 3**

A UPI 3 é formada pela linha de máquinas (relacionadas no **ANEXO 5**) aptas a produzir Latas Decoradas.

A recuperanda poderá a qualquer momento, realizar a venda da UPI 3 através de leilão, proposta fechada ou pregão. Inclusão de disciplina para formação e alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos do art. 60, caput e parágrafo único, e 142 da Lei n.º 11.101/05, e no art. 133, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Os recursos arrecadados serão utilizados para a formação de capital de giro próprio da empresa recuperanda.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior preço e com pagamento no menor prazo. Poderá ser apresentado qualquer valor, porém o mínimo a ser considerado será o valor de venda forçada das máquinas e equipamentos. Estes valores foram estabelecidos no Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado apresentado juntamente com o Plano de Recuperação Judicial no processo de RJ.

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

## 4. Ratificação das demais disposições Constantes no Plano de Recuperação Judicial

---

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação que não forem conflitantes com o presente Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no presente termo aditivo.

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, a recuperanda deverá elaborar minuta consolidada do plano aprovado, constando inclusive eventuais mudanças ao Plano que venham a constar na Ata da Assembleia Geral de Credores e apresentar no processo de Recuperação Judicial.

## 5. Foro

---

Permanece eleito o MM. Juízo da Recuperação (6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP) o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com relação à aprovação, modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como as previstas neste Primeiro Aditivo, inclusive após o encerramento da Recuperação Judicial.



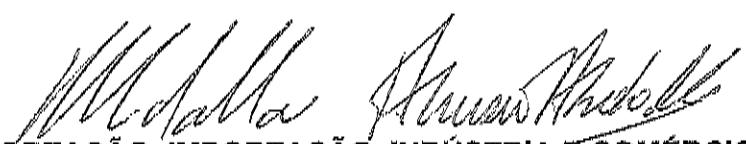
PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

O presente termo, contendo proposta para modificação do Plano de Recuperação Judicial, é firmado pelo(s) representante(s) legal(is) da recuperanda.

Guarulhos-SP, 28 de julho de 2017.



**ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

**ANEXOS**

1. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS REFERENTES À UPI 1
2. AVALIAÇÃO REFERENTE À UPI 1
3. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS REFERENTES À UPI 2
4. AVALIAÇÃO REFERENTE À UPI 2
5. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS REFERENTES À UPI 3
6. PROJEÇÕES FINANCEIRAS ARO

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

1. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS REFERENTES À UPI 1

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

2. AVALIAÇÃO REFERENTE À UPI 1

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

3. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS REFERENTES À UPI 2

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

)

4. AVALIAÇÃO REFERENTE À UPI 2

)

Two handwritten signatures are present on the right side of the page. One signature is located near the top right, and another is further down on the right edge.

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

5. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS REFERENTES À UPI 3



PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

6. PROJEÇÕES FINANCEIRAS

PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.  
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

---

# LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E

**ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA**

Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira da ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, arquivado ou a ser arquivado junto ao MM. Juízo da 6º Vara Cível de GUARULHOS-SP no Processo de Recuperação Judicial nº 1027796-97.2016.8.26.0224. Anexo ao 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

## PRIMEIRO ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial.

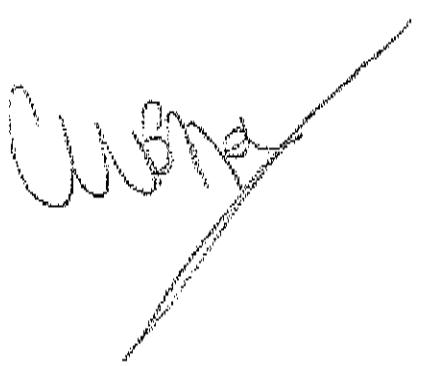
ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda

Após nossa análise da reestruturação dos passivos mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da empresa recuperanda, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem a viabilidade econômico-financeira, desde mantidas as premissas de projeção.

Outrossim, o equacionamento da situação financeira deve prever capacidade de acumulação de capital de giro através da própria geração de caixa.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.

28 de julho de 2017.



**ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO**

Senior Partner

CRA/GO 10.383

**2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES**

# Anexo 1

Relação de Máquinas e Equipamentos UPI 1



## RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS REFERENTES À UPI 1

### LATAS INDUSTRIAIS (MONTAGEM)

- 1 Linha de 1 Galão Automática composta de:

Bodymaker FMI, Pestanheira FMI, 02 Recravadeiras Angelus, 02 Soldadoras de Orelha, Colocadora de Alça Heisler, Testadora Bonfiglioli e Sistema de Transporte.

*Capacidade: 3.000 latas / hora*

- 1 Linha de 5 Litros Manual composta de:

Calandra, Soldadora Manual, Expansora, Pestanheira, 02 Recravadeiras, Orengia, Testadora e Sistema de Transporte.

*Capacidade: 600 latas / hora*

- 1 linha de Lata Automática 1/16 e 1/32 composta de:

02 Bodymaker, Lanico (Pestanheira / Recravadeira), Testadora e Sistema de Transporte.

*Capacidade: 3.000 latas / hora*

### LATAS INDUSTRIAIS (COMPONENTES)

- 1 Linha Automática de Anel de 1 Galão com Prensa Automática de 1<sup>a</sup> operação, Prensa de 2<sup>a</sup> operação, Curling, Aplicador de Vedante, Estufa e Sistema de Transporte.

- 1 Linha Automática de fundo de 1 Galão com Prensa, Curling, Aplicador de Vedante, Estufa e sistema de Transporte.

- 1 Prensa para Tampa de 1 Galão (1 operação)

- Conjunto de Máquinas para produzir componentes de 5 litros, 1/16, 1/32 composto de 12 Prensas, 04 Aplicadores de Vedante e 02 Estufas.
- Máquina Batoqueira para aplicação de Batoque Mix- Machine 1 Galão
- 2 Prensas com alimentação de disco para Fundo 1/16 e 1/32.

#### TESOURA

- (1) Tesoura Dupla Moreno com Alimentador
- (4) Tesouras Rotativas Manuais

# Anexo 2

Avaliação UPI 1

UPI 1	EBITDA	FCD
Ano 0 (2017)	3.154.616,44	3.154.616,44
Ano 1 (2018)	3.412.981,44	2.882.543,69
Ano 2 (2019)	3.688.793,23	2.631.287,21
Ano 3 (2020)	3.983.127,93	2.399.662,53
Ano 4 (2021)	4.297.124,64	2.186.481,65
Ano 5 (2022)	4.631.989,00	1.990.569,65
Ano 6 (2023)	4.988.996,95	1.810.777,41
Ano 7 (2024)	5.369.498,67	1.645.991,32
Ano 8 (2025)	5.774.922,82	1.495.140,34
Ano 9 (2026)	6.206.780,89	1.357.200,97
Ano 10 (2027)	6.666.671,89	1.231.200,55
	52.175.503,89	22.785.471,76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2017 às 20:06 , sob o número WGRU17702596449  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1027796-97-2016.8.26.0224 e código 1F483F0.

	BRB1	BRB2
Acro 1 [001]	225.92±75	10.93±6.75
Acro 1 [012]	255.03±55	24.65±22.59
Acro 1 [102]	284.93±51	163.55±21
Acro 1 [002]	315.55±45	109.05±13
Acro 1 [022]	345.45±31	177.93±16
Acro 1 [003]	333.71±39	162.93±15
Acro 1 [023]	322.55±32	155.83±13
Acro 1 [123]	451.24±11	120.10±9
Acro 2 [001]	309.81±78	242.05±57
Acro 2 [012]	557.94±31	159.05±51
Acro 2 [102]	601.78±21	311.14±31
Acro 2 [002]	543.99±39	143.83±29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO KAHLAN MANDEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2017 às 20:06 , sob o número WGRU17702596449 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1027796-97-2016.8.26.0224 e código 1F483F0.



VOLUME	ES	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	A120
		PRECO IFQ	PRECO IPCA	5,0%	PRECO IPCA	5,0%	PRECO IPCA	5,0%	PRECO IPCA	5,0%	PRECO IPCA
		4,4%	4,2%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
PALCO MTS BENTO	VALOR	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00	1.120.000,00
PALCONNET	VALOR	6.750	6.750	6.750	6.750	6.750	6.750	6.750	6.750	6.750	6.750
CUSTODIANT	VALOR	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
FATURAMENTO BRUTO	VALOR	1.061.580,51	1.218.341.70,03	1.312.670,73	1.37.494,39	1.669.020,72	1.23.358,51	1.562.318,63	1.36.607,67	1.63.018,45	1.47.293,05
FAVORIBILITATÓRIO	VALOR	19.648,08	21.523,72	31.223,84,59	31.195,59	35.241,59	19.651,65	21.301,65	21.301,65	21.301,65	21.301,65
CUSTO TOT.	VALOR	15.952,63	16.211,63	16.642,64	16.591,16	16.010,03	16.391,16	16.391,16	16.391,16	16.391,16	16.391,16
LITOGRAFIA	VALOR	4.568,81	5.016,52	5.113,31	61.529,63	5.437,91	6.574,06	5.096,06	6.831,67	6.218,75	7.462,53
MUD	015 PESSOAS	13.674,68	154.344,58	341.594,22	370.510,67	44.897,46	170.491,56	155.040,04	155.040,04	155.040,04	155.040,04
GOF	VALOR	2.015.561,00	24.187,40	21.316,42	21.325,77	2.211,21	2.655,61	2.931,33	2.715,94	2.497,69	2.388,99
FATI	VALOR	1.916,11	2.010,75	2.010,62	21.088,22	2.116,72	2.157,68	2.201,16	2.185,46	2.181,48	2.181,48
SACARIFACIMENTO	VALOR	19.231,93	19.231,93	19.231,93	19.231,93	19.231,93	19.231,93	19.231,93	19.231,93	19.231,93	19.231,93
PERDIDA	VALOR	12.251,63	12.251,63	12.251,63	12.251,63	12.251,63	12.251,63	12.251,63	12.251,63	12.251,63	12.251,63
MEC	VALOR	60,26	829,13	7.262,61	8.743,69	768,49	9.117,15	755,62	8.583,83	351,59	5.916,01
SACARIFACIMENTO	VALOR	1.027,72	12.672,59	1.173,72	1.173,72	1.073,41	2.073,17	1.173,41	1.173,41	1.173,41	1.173,41
DSPS/35 SERVI'S	VALOR	239,81	3.495,72	2.055,83	3.055,98	313,91	5.119,31	3.085,69	318,45	4.093,31	155,98
ESTU	VALOR	17.293,79	15.651,16	16.162,74	17.224,42	14.877,66	20.135,41	15.135,41	15.135,41	15.135,41	15.135,41
ESTU	VALOR	21.597,75	22.377,75	22.377,75	22.377,75	22.377,75	22.377,75	22.377,75	22.377,75	22.377,75	22.377,75
	Estatua										
Arg 0 [2017]		212.651,68	212.651,68	212.651,68	212.651,68	212.651,68	212.651,68	212.651,68	212.651,68	212.651,68	212.651,68
Arg 1 [2018]		222.651,63	222.651,63	222.651,63	222.651,63	222.651,63	222.651,63	222.651,63	222.651,63	222.651,63	222.651,63
Arg 2 [2019]		232.651,67	232.651,67	232.651,67	232.651,67	232.651,67	232.651,67	232.651,67	232.651,67	232.651,67	232.651,67
Arg 3 [2020]		239.335,69	239.335,69	239.335,69	239.335,69	239.335,69	239.335,69	239.335,69	239.335,69	239.335,69	239.335,69
Arg 4 [2021]		239.076,44	239.076,44	239.076,44	239.076,44	239.076,44	239.076,44	239.076,44	239.076,44	239.076,44	239.076,44
Arg 5 [2022]		229.307,51	229.307,51	229.307,51	229.307,51	229.307,51	229.307,51	229.307,51	229.307,51	229.307,51	229.307,51
Arg 6 [2023]		212.885,20	212.885,20	212.885,20	212.885,20	212.885,20	212.885,20	212.885,20	212.885,20	212.885,20	212.885,20
Arg 7 [2024]		115.108,52	115.108,52	115.108,52	115.108,52	115.108,52	115.108,52	115.108,52	115.108,52	115.108,52	115.108,52
Arg 8 [2025]		50,64	50,64	50,64	50,64	50,64	50,64	50,64	50,64	50,64	50,64
Arg 9 [2026]		51.155,50	51.155,50	51.155,50	51.155,50	51.155,50	51.155,50	51.155,50	51.155,50	51.155,50	51.155,50
Arg 10 [2027]		329.517,22	329.517,22	329.517,22	329.517,22	329.517,22	329.517,22	329.517,22	329.517,22	329.517,22	329.517,22
	338.342,42	338.342,42	338.342,42	338.342,42	338.342,42	338.342,42	338.342,42	338.342,42	338.342,42	338.342,42	338.342,42
	1.145,656,63	1.145,656,63	1.145,656,63	1.145,656,63	1.145,656,63	1.145,656,63	1.145,656,63	1.145,656,63	1.145,656,63	1.145,656,63	1.145,656,63
	1.129.156,21	1.129.156,21	1.129.156,21	1.129.156,21	1.129.156,21	1.129.156,21	1.129.156,21	1.129.156,21	1.129.156,21	1.129.156,21	1.129.156,21

# Anexo 3

Relação de Máquinas e Equipamentos UPI 2



## RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS REFERENTES À UPI 2

### LATAS INDUSTRIALIS (MONTAGEM)

- 1 Linha de lata 18 litros Automática composta de:

Soldadora Meg Automática, Verniz e Estufa Frei-Ag, Expansora Bertil-Ohlsson, Pestanheira e 02 Recravadeiras Klinghammer, 02 Testadoras Bonfiglioli e Sistema de Transporte.

Ano de Fabricação: 1992

Capacidade: 1.600 latas / hora

- 1 Linha de ¼ de Galão Automática composta de:

Soldadora Soudronic Automática com Aplicação de Verniz e Estufa, Máquina combinada Cevolani, Testadora Bonfiglioli e Sistema de Transporte. (Inclui Ferramental de 1 Galão).

Ano de Fabricação: 2008

Capacidade: 12.000 latas / hora

#### **- Acessórios:**

02 Soldadora de Presilhas de 18 litros

1 Formadora de Alça de 18 litros

4 Prensas para furar anel 18 litros

1 Testadora de Solda de Presilha

1 Estufa para empacotamento de ¼ Galão

### LATAS INDUSTRIALIS (COMPONENTES)

- 1 Linha Automática de fundo 18 litros com Prensa Automática, Curling, Aplicador de Vedante, Estufa e Sistema de Transporte.

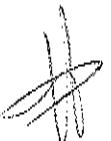
- 1 Linha Automática de Anel 18 litros com Prensa Automática de 1<sup>a</sup> operação, Prensa de 2<sup>a</sup> operação, Curling, Aplicador de Vedante, Estufa e Sistema de Transporte.
- 1 Linha Automática de Anel de ¼ Galão com Prensa Automática de 1<sup>a</sup> operação, Prensa de 2<sup>a</sup> operação, Curling, Aplicador de Vedante, Estufa e Sistema de Transporte.
- 1 Linha Automática de Fundo de Galão de ¼ com Prensa Automática, Curling, Aplicador de Vedante, Estufa e Sistema de Transporte.
- 1 Prensa para Tampa de ¼ Galão (1 operação)
- 1 Linha de Tampa Ø 170 de 18 litros com Prensa e Cordoneira.
- 2 Prensas com alimentação de disco para Tampa ¼, Fundo ¼.

#### TESOURA

- (1) Tesouras Duplas Ocsan com Alimentador
- (1) Tesoura Dupla Kramer com Alimentador
- (2) Tesouras Rotativas Manuais

# Anexo 4

Avaliação UPI 2



UPI 2	EBITDA	FCD
Ano 0 (2017)	4.794.828,04	4.794.828,04
Ano 1 (2018)	5.217.222,40	4.406.373,66
Ano 2 (2019)	5.668.955,87	4.043.775,35
Ano 3 (2020)	6.151.865,27	3.706.233,11
Ano 4 (2021)	6.667.895,91	3.392.787,81
Ano 5 (2022)	7.219.107,77	3.102.368,51
Ano 6 (2023)	0,00	0,00
Ano 7 (2024)	0,00	0,00
Ano 8 (2025)	0,00	0,00
Ano 9 (2026)	0,00	0,00
Ano 10 (2027)	0,00	0,00
	<b>35.719.875,27</b>	<b>23.446.366,47</b>



VOLUME	322	PREÇO IPCA	5,0% 4,5%								
PREÇO UNIT BRUTO	181	2017 ANUAL	11.24	11.80	12.39	13.01	13.66	14.34	14.93	15.61	16.32
PRECO UNIT	VALOR	8.17	8.58	9.01	9.46	9.93	10.43	10.93	11.43	12.02	12.62
CUSTO UNIT	VALOR	5,77	6,03	6,30	6,58	6,88	7,19	7,49	7,79	8,09	8,39
FATURAMENTO BRUTO	VALOR	3.617.670,00	43.412.040,00	3.798.553,50	45.582.642,00	3.988.481,18	47.861.774,10	4.187.905,23	50.254.862,81	4.397.301,50	52.767.605,95
FATURAMENTO LIQ.	VALOR	2.631.854,93	31.582.259,10	2.763.447,67	33.161.312,06	2.901.639,05	34.819.440,65	3.046.701,05	36.580.412,69	3.199.036,11	38.388.433,33
CUSTO TOTAL	VALOR	1.856.795,60	22.281.547,18	1.940.351,40	23.286.216,81	2.027.657,21	24.332.006,56	2.113.912,24	25.426.946,86	2.214.763,79	26.571.159,47
QTD PESSOAS	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
LITOGRARIA	VALOR	109.739,70	1.316.876,39	114.677,99	1.376.135,83	119.838,49	1.428.061,94	125.231,23	1.502.774,73	130.856,63	1.570.389,59
MOD	QTD PESSOAS	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
GGF	VALOR	147.162,08	1.773.144,93	154.411,37	1.852.936,45	161.359,88	1.926.318,59	168.621,08	2.023.452,92	176.209,03	2.114.508,31
FRETE	VALOR	68.428,23	821.138,74	71.849,64	862.195,57	75.442,12	90.305,46	79.214,23	950.570,73	83.174,94	998.099,27
MANGEM CONTRIBUICAO	VALOR	65.118,06	781.416,72	68.373,96	820.487,56	71.792,66	861.511,93	75.382,29	904.587,53	79.151,41	949.816,91
MOI	VALOR	384.011,26	4.688.135,15	413.783,31	4.965.399,75	445.519,68	5346.236,18	479.319,99	575.079,92	515.370,82	6.142.449,71
MO ADM / COMERCIAL	VALOR	33.816,35	405.796,23	35.338,09	424.057,07	36.928,31	443.139,63	38.550,08	463.080,92	40.326,63	483.919,56
DESPESAS GERAIS	VALOR	20.810,06	249.720,76	21.746,52	260.958,19	22.725,11	272.701,31	23.747,74	284.972,87	24.816,39	297.796,65
EBITDA	VALOR	277.559,69	3.329.116,25	302.332,42	3.677.985,06	321.053,50	3.948.611,25	357.532.83	4.291.593,95	398.186,81	4.658.241,93
EBITDA	VALOR	10,54%	19,99%	10,99%	11,34%	11,34%	11,74%	11,74%	11,74%	12,13%	12,55%
FCD	VALOR	3.328.316,25	3.328.316,25	3.328.316,25	3.328.316,25	3.328.316,25	3.328.316,25	3.328.316,25	3.328.316,25	3.328.316,25	3.328.316,25
ANO 0 (2017)	VALOR	3.627.989,00	3.644.135,27	3.948.641,95	2.816.647,31	4.291.593,95	2.585.499,99	4.658.241,93	2.370.226,94	4.658.241,93	5.040.065,48
ANO 1 (2018)	VALOR	3.627.989,00	3.644.135,27	3.948.641,95	2.816.647,31	4.291.593,95	2.585.499,99	4.658.241,93	2.370.226,94	4.658.241,93	5.040.065,48
ANO 2 (2019)	VALOR	3.627.989,00	3.644.135,27	3.948.641,95	2.816.647,31	4.291.593,95	2.585.499,99	4.658.241,93	2.370.226,94	4.658.241,93	5.040.065,48
ANO 3 (2020)	VALOR	3.627.989,00	3.644.135,27	3.948.641,95	2.816.647,31	4.291.593,95	2.585.499,99	4.658.241,93	2.370.226,94	4.658.241,93	5.040.065,48
ANO 4 (2021)	VALOR	3.627.989,00	3.644.135,27	3.948.641,95	2.816.647,31	4.291.593,95	2.585.499,99	4.658.241,93	2.370.226,94	4.658.241,93	5.040.065,48
ANO 5 (2022)	VALOR	3.627.989,00	3.644.135,27	3.948.641,95	2.816.647,31	4.291.593,95	2.585.499,99	4.658.241,93	2.370.226,94	4.658.241,93	5.040.065,48
ANO 6 (2023)	VALOR	3.627.989,00	3.644.135,27	3.948.641,95	2.816.647,31	4.291.593,95	2.585.499,99	4.658.241,93	2.370.226,94	4.658.241,93	5.040.065,48
ANO 7 (2024)	VALOR	3.627.989,00	3.644.135,27	3.948.641,95	2.816.647,31	4.291.593,95	2.585.499,99	4.658.241,93	2.370.226,94	4.658.241,93	5.040.065,48
ANO 8 (2025)	VALOR	3.627.989,00	3.644.135,27	3.948.641,95	2.816.647,31	4.291.593,95	2.585.499,99	4.658.241,93	2.370.226,94	4.658.241,93	5.040.065,48
ANO 9 (2026)	VALOR	3.627.989,00	3.644.135,27	3.948.641,95	2.816.647,31	4.291.593,95	2.585.499,99	4.658.241,93	2.370.226,94	4.658.241,93	5.040.065,48
ANO 10 (2027)	VALOR	3.627.989,00	3.644.135,27	3.948.641,95	2.816.647,31	4.291.593,95	2.585.499,99	4.658.241,93	2.370.226,94	4.658.241,93	5.040.065,48

VOLUME	767	2017	2018	2019	2020	2021	2022
		1/4 ANUAL	1/4 ANUAL	1/4 ANUAL	1/4 ANUAL	1/4 ANUAL	1/4 ANUAL
PREÇO UNIT BRUTO	VALOR	1.79	1.87	1.97	2.07	2.17	2.28
PRECOLIMIT	VALOR	1.30	1.36	1.43	1.50	1.58	1.66
CUSTOCUNIT	VALOR	0.82	0.86	0.90	0.94	0.98	1.03
FATURAMENTO BRUTO	VALOR	1.369.095,00	16.429.140,60	17.250.597,00	15.039.427,24	18.113.126,85	15.848.898,60
FATURAMENTO LIQ	VALOR	996.016,61	11.952.199,35	12.549.899,32	10.984.108,32	13.177.299,78	13.153.013,73
CUSTO TOTAL	VALOR	632.543,84	7.590.526,09	661.008,31	7.932.099,77	630.753,69	8.289.044,26
LITOGRAFIA	QTD PESSOAS						
	VALOR	41.501,45	498.497,38	43.410,81	520.929,76	45.364,30	564.371,60
MOD	QTD PESSOAS	31	31	31	31	31	31
	VALOR	108.809,41	1.305.712,96	113.705,84	1.364.470,04	118.822,60	1.425.871,19
GFF		25.895,43	310.571,18	27.191,25	326.295,04	28.550,82	347.609,79
FRETE		24.643,71	295.724,52	25.875,90	310.516,75	27.169,69	326.036,28
MARGEM CONTRIBUICAO		16,12%	16,32%	17,61%	21,05%	18,71%	17,07%
MEI		12.861,02	153.612,26	13.377,07	160.524,81	13.979,04	167.748,43
MO ADM / COMERCIAL		19.693,88	236.126,55	20.580,10	246.961,25	21.505,21	258.074,51
DESPESAS GERAIS		7.877,55	94.530,62	8.234,04	98.784,50	8.602,48	103.229,80
SEMPA		122.409,32	1.466.511,78	132.436,17	1.589.232,40	143.319,49	1.726.313,92
		12,17%	12,17%	12,63%	12,63%	13,06%	13,41%
	EFTDA	FCD					
Ano 0 (2017)		1.466.511,78	1.466.511,78				
Ano 1 (2018)		1.589.232,40	1.342.738,39				
Ano 2 (2019)		1.720.313,92	1.227.133,04				
Ano 3 (2020)		1.860.271,32	1.120.733,12				
Ano 4 (2021)		2.009.653,96	1.022.560,87				
Ano 5 (2022)		2.169.042,34	932.133,01				
Ano 6 (2023)		0,00	0,00				
Ano 7 (2024)		0,00	0,00				
Ano 8 (2025)		0,00	0,00				
Ano 9 (2026)		0,00	0,00				
Ano 10 (2027)		0,00	0,00				
	10.315.026,73	7.111.310,21					

# Anexo 5

Relação de Máquinas e Equipamentos UPI 3

## RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS REFERENTES À UPI 3

### LATAS DECORADAS (MONTAGEM)

- (1) Linha Automática Ø 63 com Body-Maker, Cordoneira, Pestanheira e Recravadeira

*Capacidade: 3.000 latas / hora*

- (1) Linha Automática Ø 73 com Body-Maker, Cordoneira, Pestanheira e Recravadeira

*Capacidade: 3.000 latas / hora*

- (1) Linha Automática Ø 105 com Body-Maker, Cordoneira, Pestanheira e Recravadeira

*Capacidade: 3.000 latas / hora*

- (4) Linhas Manuais com Despontagem, Calandra, Agrafadeira, Pestanheira, Cordoneira e Recravadeira para Latas CD, DVD, Quadrada: 200 x 200 mm, Ø 200, Ø 165, Ø 155, Ø 56, Ø 83, Ø 99, Triangular: 225 x 250 mm, e Oval: 203 x 287 mm.

*Capacidade: 800 latas / hora (Cilíndrica)*

*Capacidade: 600 latas / hora (Quadrada, Retangular, Triangular e Oval)*

### LATAS DECORADAS (COMPONENTES)

- (1) Linha de Tampas para Latas Ø 73 ou Ø 99 com 02 Prensas e Cordoneira

- (2) Linhas de Tampas para Latas Ø 63 com 02 Prensas e Cordoneira

- (2) Prensas de 80 t

- (12) Prensas de 25 a 60 t

**Ferramental completo para Latas Decoradas:**

- Lata Cilíndrica: Ø 56 mm, Ø 63 mm, Ø 73 mm, Ø 83 mm, Ø 99 mm, Ø 105 mm, Ø 155 mm, Ø 165 mm, Ø 200 mm.
- Lata Quadrada: 200 x 200 mm e 230 x 230 mm
- Lata Retangular: 136 x 153 mm (CD) e 152 x 217 mm (DVD)
- Lata Oval: 203 x 287 mm
- Lata Triangular: 225 x 250 mm

**TESOURA**

- (2) Tesouras Rotativas Manuais
- (2) Guilhotinas Manuais

# Anexo 6

Projeções financeiras ARO

REVISSES DE PROJEÇÃO E FOLHAS NEUTRAS

EXAGGE CRESCIERTE





## DRE PROJETADA | ROLHAS METALICAS

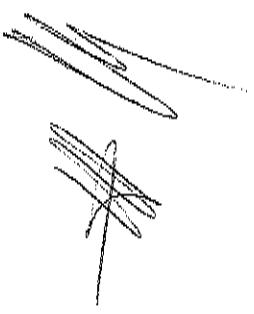
	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	ANO2	ANO3	ANO4	ANOS
<i>(R\$ '000)</i>																
Renda Líquida	7.446	7.637	8.125	8.640	9.072	9.625	10.002	10.224	10.406	10.54	10.622	11.643	15.573	17.373	19.433	(43.444)
% Variação (%)	0,0%	1,95%	4,05%	4,95%	5,08%	5,08%	3,98%	2,03%	2,06%	2,03%	2,03%	18,75%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%
Custo Produto Vendido	(4.381)	(5.102)	(5.354)	(5.649)	(5.903)	(6.202)	(6.515)	(6.847)	(7.201)	(7.451)	(7.704)	(8.181)	(83.159)	(83.330)	(91.143)	(93.587)
% Receita Líquida	-65,1%	-65,1%	-65,1%	-65,0%	-65,1%	-65,1%	-65,1%	-65,2%	-65,2%	-65,2%	-65,2%	-65,2%	-55,2%	-55,2%	-55,2%	-55,2%
M&T	(6.580)	(6.734)	(6.734)	(6.972)	(6.972)	(6.972)	(6.972)	(6.972)	(6.972)	(6.972)	(6.972)	(6.972)	(74.564)	(75.516)	(77.065)	(78.507)
% Receita Líquida	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%	-54,8%
E&B&B&B&B&B	(162)	(191)	(204)	(211)	(223)	(232)	(244)	(249)	(254)	(259)	(264)	(269)	(23.200)	(23.386)	(24.431)	(25.500)
% Receita Líquida	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%
M&D	(859)	(617)	(426)	(624)	(711)	(757)	(791)	(805)	(821)	(843)	(861)	(882)	(10.789)	(11.204)	(11.255)	(11.580)
% Receita Líquida	-7,5%	-7,9%	-7,2%	-7,5%	-7,5%	-7,5%	-7,5%	-7,5%	-7,5%	-7,5%	-7,5%	-7,5%	-8,0%	-8,0%	-8,0%	-8,0%
<b>Lucro Bruto</b>	<b>2.692</b>	<b>2.735</b>	<b>2.874</b>	<b>3.001</b>	<b>3.169</b>	<b>3.304</b>	<b>3.434</b>	<b>3.564</b>	<b>3.694</b>	<b>3.824</b>	<b>3.954</b>	<b>4.114</b>	<b>47.016</b>	<b>47.944</b>	<b>48.908</b>	<b>49.847</b>
<b>Margem Bruta</b>	<b>3,2%</b>	<b>3,4%</b>	<b>34,6%</b>	<b>34,6%</b>	<b>34,6%</b>	<b>34,6%</b>										
Despesas	#	(1.154)	(1.674)	(1.602)	(1.649)	(1.709)	(1.773)	(1.839)	(1.895)	(1.924)	(1.953)	(1.983)	(24.159)	(24.582)	(24.911)	(24.297)
% Receita Líquida	-20,3%	-15,5%	-15,5%	-15,5%	-15,5%	-15,5%	-15,5%	-15,5%	-15,5%	-15,5%	-15,5%	-15,5%	-16,0%	-16,0%	-16,0%	-16,0%
Gerais e Administrativas	(572)	(1.030)	(1.005)	(1.023)	(1.051)	(1.080)	(1.117)	(1.147)	(1.177)	(1.197)	(1.217)	(1.237)	(14.289)	(14.689)	(15.137)	(15.812)
% Receita Líquida	-15,0%	-12,6%	-12,2%	-11,9%	-11,6%	-11,3%	-11,0%	-10,7%	-10,4%	-10,1%	-9,8%	-9,5%	-10,3%	-10,3%	-10,3%	-10,3%
Não de Custo Indireta	#	(187)	(174)	(152)	(191)	(205)	(214)	(224)	(225)	(234)	(228)	(244)	(2.459)	(3.050)	(3.116)	(3.251)
% Receita Líquida	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%
Vendas	(89)	(85)	(68)	(73)	(76)	(80)	(85)	(83)	(87)	(85)	(88)	(88)	(1.101)	(1.103)	(1.120)	(1.148)
% Receita Líquida	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%
Gerenciação	(317)	(323)	(349)	(367)	(386)	(404)	(424)	(433)	(442)	(453)	(459)	(469)	(5.735)	(5.854)	(5.987)	(6.086)
% Receita Líquida	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%	-4,2%
<b>Lucro Operacional</b>	<b>1.668</b>	<b>1.594</b>	<b>1.522</b>	<b>1.472</b>	<b>1.469</b>	<b>1.652</b>	<b>1.646</b>	<b>1.648</b>	<b>1.730</b>	<b>1.716</b>	<b>1.650</b>	<b>22.866</b>	<b>23.956</b>	<b>24.976</b>	<b>25.550</b>	
<b>Xangai Operacional</b>	<b>1.427</b>	<b>1.480</b>	<b>15.469</b>	<b>15.889</b>	<b>16.395</b>	<b>16.234</b>	<b>16.465</b>	<b>16.653</b>	<b>16.635</b>	<b>16.775</b>	<b>16.474</b>	<b>16.575</b>	<b>17.186</b>	<b>17.817</b>		
<b>EBITDA</b>	<b>1.404</b>	<b>1.453</b>	<b>1.623</b>	<b>1.733</b>	<b>1.843</b>	<b>1.953</b>	<b>2.073</b>	<b>2.122</b>	<b>2.223</b>	<b>2.323</b>	<b>2.423</b>	<b>2.645</b>	<b>28.856</b>	<b>30.941</b>	<b>31.626</b>	
<b>EBITA Mês</b>	<b>15.875</b>	<b>19.136</b>	<b>19.776</b>	<b>20.195</b>	<b>20.356</b>	<b>20.674</b>	<b>20.776</b>	<b>20.895</b>	<b>21.078</b>	<b>21.258</b>	<b>21.438</b>	<b>21.618</b>	<b>22.036</b>	<b>22.418</b>	<b>22.794</b>	

## DRE PROJETADA | ROLHAS PLÁSTICAS

	mes 1	mes 2	mes 3	mes 4	mes 5	mes 6	mes 7	mes 8	mes 9	mes 10	mes 11	mes 12	Ano2	Ano3	Ano4	Anos
Média Líquida Variação (%)	760 +0,0%	770 +0,0%	782 +0,0%	792 +0,0%	802 +0,0%	812 +0,0%	822 +0,0%	832 +0,0%	842 +0,0%	852 +0,0%	862 +0,0%	872 +0,0%	11.160 +1,0%	11.160 +0,0%	11.160 +0,0%	11.160 +0,0%
Custo Produto Vendido % Receita Líquida	(456) -46,1%	(520) -45,0%	(581) -45,0%	(646) -45,0%	(710) -45,0%	(782) -45,0%	(857) -45,0%	(931) -45,0%	(1.007) -45,0%	(1.087) -45,0%	(1.167) -45,0%	(1.247) -45,0%	(17.288) -45,2%	(17.290) -45,2%	(17.294) -45,2%	(17.294) -45,2%
Sal	(387) -54,8%	(422) -54,8%	(454) -54,8%	(481) -54,8%	(511) -54,8%	(541) -54,8%	(571) -54,8%	(611) -54,8%	(651) -54,8%	(691) -54,8%	(731) -54,8%	(771) -54,8%	(812) -54,8%	(852) -54,8%	(892) -54,8%	(932) -54,8%
EMBALAGEM % Receita Líquida	(137) -2,4%	(119) -2,4%	(102) -2,4%	(92) -2,4%	(82) -2,4%	(72) -2,4%	(62) -2,4%	(52) -2,4%	(42) -2,4%	(32) -2,4%	(22) -2,4%	(12) -2,4%	(226) -2,4%	(266) -2,4%	(266) -2,4%	(266) -2,4%
MEG % Receita Líquida	(35) -7,9%	(61) -7,9%	(88) -7,9%	(103) -7,9%	(121) -7,9%	(139) -7,9%	(157) -7,9%	(174) -7,9%	(191) -7,9%	(208) -7,9%	(224) -7,9%	(241) -7,9%	(258) -7,9%	(268) -7,9%	(268) -7,9%	(268) -7,9%
Total Bruto Bruto em Reais	244 3.899	259 3.994	269 3.996	280 3.998	290 3.998	300 3.998	310 3.998	320 3.998	330 3.998	340 3.998	350 3.998	360 3.998	375 3.998	392 3.998	409 3.998	426 3.998
Despesas % Receita Líquida	(142) -20,3%	(162) -19,7%	(182) -18,8%	(198) -18,8%	(218) -18,8%	(238) -17,8%	(258) -17,8%	(278) -17,8%	(298) -17,8%	(318) -17,8%	(338) -17,8%	(358) -17,8%	(378) -17,8%	(398) -17,8%	(418) -17,8%	(438) -17,8%
Graça e Administração % Receita Líquida	(9) -13,5%	(10) -12,2%	(10) -11,6%	(10) -11,3%	(10) -11,1%	(10) -11,0%	(10) -10,9%	(10) -10,8%	(10) -10,8%	(10) -10,8%	(10) -10,8%	(10) -10,8%	(10) -10,8%	(10) -10,8%	(10) -10,8%	(10) -10,8%
Materiais Cora Vitrinez % Receita Líquida	(15) -2,2%	(15) -2,2%	(15) -2,2%	(15) -2,2%	(15) -2,2%	(15) -2,2%	(15) -2,2%	(15) -2,2%								
Vendas % Receita Líquida	(6) -0,8%	(7) -0,8%	(7) -0,8%	(7) -0,8%	(7) -0,8%	(7) -0,8%	(7) -0,8%	(7) -0,8%	(7) -0,8%							
Degressão % Receita Líquida	(20) -4,3%	(20) -3,3%	(20) -3,2%	(20) -3,2%	(20) -3,2%	(20) -3,2%	(20) -3,2%	(20) -3,2%	(20) -3,2%	(20) -3,2%						
Líder Operacional Nº de Linhas Operacionais	(10) 14.595	(11) 14.595	(12) 14.595	(13) 14.595	(14) 14.595	(15) 14.595	(16) 14.595	(17) 14.595	(18) 14.595	(19) 14.595	(20) 14.595	(21) 14.595	(22) 14.595	(23) 14.595	(24) 14.595	(25) 14.595
EBITDA	532 16.855	487 16.755	443 16.745	398 16.745	350 16.745	302 16.745	252 16.745	203 16.745	155 16.745	105 16.745	55 16.745	(10) 16.745	(10) 16.745	(10) 16.745	(10) 16.745	(10) 16.745

**NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO ROLHAS METÁLICAS +  
PLÁSTICAS**

	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	Ano2	Ano3	Ano4	Ano5
Prazo médio estoques	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Prazo médio recebimento de cêñenes	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Prazo médio prazo fornecedores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>MAT</b>																
Quida diária	4.473	4.716	4.973	5.245	5.482	5.730	5.981	6.101	6.213	6.327	6.443	6.552	6.663	6.772	6.882	7.000
Valor	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
a.m.	5.884	6.268	6.631	6.993	7.369	7.640	7.986	8.124	8.284	8.436	8.591	8.749	8.910	9.076	9.243	9.414
<b>Despesas fixas</b>																
Quida diária	2.302	2.409	2.472	2.564	2.659	2.760	2.865	2.969	2.954	3.000	3.047	3.095	3.144	3.232	3.164	3.206
Valor	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total de CG:</b>	<b>6.964</b>	<b>6.288</b>	<b>6.631</b>	<b>6.993</b>	<b>7.309</b>	<b>7.640</b>	<b>7.986</b>	<b>8.134</b>	<b>8.284</b>	<b>8.436</b>	<b>8.591</b>	<b>8.749</b>	<b>8.910</b>	<b>9.076</b>	<b>9.243</b>	<b>9.414</b>
Custo Financeiro mensal em %	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
Custo Financeiro mensal em (R\$ 000)	208,76	220,06	232,08	244,77	255,81	267,41	279,59	284,71	299,92	285,24	300,67	306,21	311,86	317,62	323,49	329,49


## FCL ROLHAS METÁLICAS + PLÁSTICAS

<b>PROJEÇÃO ROLHAS METÁLICAS - Free Operating Cash Flow</b> (R\$ '000)	
<b>PERÍODO EXPLÍCITO</b>	
	

	<b>PERÍODO EXPLÍCITO</b>											
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
LOP antes do IR	20.249	24.938	24.937	27.077	27.658	27.658	27.658	27.658	27.658	27.658	27.658	27.658
IR sobre LOP	-4.586	-6.044	-5.750	-6.618	-6.947	-7.108	-7.280	-7.471	-7.683	-7.918	-8.103	-8.191
Depreciação	5.191	6.025	6.210	6.327	6.446	6.446	6.446	6.446	6.446	6.446	6.446	6.446
Despesas da Capitação NCG	-3.185	-3.742	-3.811	-3.882	-3.954	-3.954	-3.954	-3.954	-3.954	-3.954	-3.954	-3.954
CAPEX	-1.519	-1.865	-1.873	-2.031	-2.074	-2.074	-2.074	-2.074	-2.074	-2.074	-2.074	-2.074
Alienação de Ativo Intangível (Máquinas e Equipamentos)*	15.030	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Var. Fornel. em Giro	-8.749	-161	-165	-166	-171	0	0	0	0	0	0	0
F.O.C.F.	22.462	19.151	19.578	20.705	20.958	20.970	20.976	20.984	20.983	20.985	19.976	19.986
Despesas Financeiras PRJ	-4.327	-4.338	-5.194	-4.812	-4.407	-3.985	-3.483	-2.950	-2.362	-1.740	-1.204	-951
Amortização PRJ	-869	-2.699	-3.423	-3.646	-3.902	-4.192	-4.488	-4.873	-5.316	-5.862	-3.368	-3.012
Amortização Tributária	-11.092	-12.441	-13.852	-15.162	-16.323	-16.521	-17.525	-17.628	-18.132	-18.656	-9.140	-8.643
Federais	-4.590	-4.666	-5.116	-5.614	-6.117	-6.226	-6.526	-7.026	-7.132	-7.638	-4.151	-4.043
Estaduais	-6.379	-7.015	-7.692	-8.549	-10.406	0	0	0	0	0	0	0
<b>F.C.L.</b>	<b>6.124</b>	<b>-327</b>	<b>-2.831</b>	<b>-2.916</b>	<b>-3.875</b>	<b>6.192</b>	<b>6.703</b>	<b>5.153</b>	<b>4.583</b>	<b>3.331</b>	<b>3.324</b>	<b>6.278</b>

### Cálculo da Variação do Investimento em Capital de Giro

Receita Verendas	124.563	145.353	149.054	151.811	154.624	154.624
Cap. Giro	8.749	8.910	9.075	9.243	9.414	9.414
Variação no Cap. Giro	<b>8.749</b>	<b>151</b>	<b>165</b>	<b>168</b>	<b>171</b>	<b>0</b>

\* Nos Anos 1 e 2 os valores de entrada de recursos são alteração de Ativo Imobilizado (máquinas e equipamentos), podendo ser maiores do que os lançados nas projeções, pois depende do resultado da venda das UPI's.

